

LEI Nº.: 790/08

DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;

07 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS;

2.099 – ATENÇÃO A FAMILIA;

3.3.90.36.00.00.00.00.01.1024 – 572 Outros Serv. de Terc. – Pessoa Fis. R\$ 2.500,00;

3.3.90.39.00.00.00.00.01.1024 – 573 Outros Serv. de terc. – Pessoa Jur. R\$ 1.000,00;

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a redução da seguinte dotação:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;

07 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS;

2.099 – ATENÇÃO À FÁMILIA;

3.3.90.30.00.00.00.00.01.1024 – 553 Material de Consumo R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de setembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo.sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de proporcionar curso de geração de renda.

O curso a ser realizado pretende que os participantes selecionados pela Assistência Social do município, obtenham uma geração de renda própria. Os cursos de Educação Profissional Básica ofertados pela assistência social asseguram ao trabalhador (homem ou mulher, jovem ou adulto, incorporado ou não ao mercado formal de trabalho) profissionalização, qualificação ou atualização, sempre com vistas à empregabilidade, tanto para o trabalhador desempregado quanto para quem busca o primeiro emprego.

Permite a melhoria de qualidade de vida e aumento da receita familiar, através de cursos que preparam os alunos para executar atividades profissionais nas áreas de Alimentação, Artesanato, Costura e Moda, Imagem Pessoal, Serviços Administrativos e Informática, Serviços Domésticos, Turismo e Hotelaria. Os cursos podem ser desenvolvidos de acordo com a demanda específica do município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabaí, 01 de setembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal